



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 974/93

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 7º, 21 e 22 DA LEI MUNICIPAL Nº 879, DE 29 DE AGOSTO DE 1991, e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 7º da Lei Municipal nº 879/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de seis membros, assim distribuídos:

- I - Três representantes do Poder Público Municipal;
- II - Três representantes de entidades não-governamentais de Assistência Social e Educacionais, com sede no Município.

Art. 2º - Dê-se aos arts. 21 e 22 da Lei Municipal nº 879/91 a seguinte redação:

"Art. 21 - Aos adolescentes de doze a dezoito anos, o Poder Executivo Municipal propiciará, através de convênios com o Serviço Nacional de aprendizagem Industrial (Senai) e outras instituições congêneres, cursos de aprendizagem profissional, para aprimorar a mão-de-obra especializada local; e programas sócio-educativos às crianças de seis a doze anos."

"Art. 22 - Será de apenas quatro horas o período em que as crianças permanecerão nos programas de apoio sócio-educativos e os adolescentes nos cursos de aprendizagem profissional, garantida sua frequência ao ensino regular."

Luiz Paulo Slobin



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - O enunciado do título da seção IV do capítulo IV da Lei Municipal nº 879/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

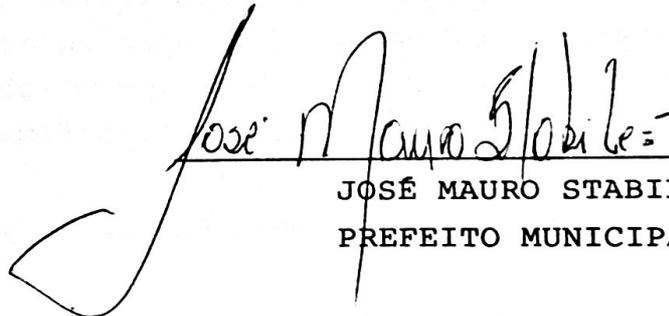
Seção IV

"Dos programas de apoio sócio-educativo em meio aberto."

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 10 de
Março de 1993.



JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL